



LEI nº. 343/2021, de 01 de fevereiro de 2021.



“DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA A LEI MUNICIPAL DE Nº. 342/2020, DE 11 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 343/2021, de 01 de fevereiro de 2021.

"DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA A LEI MUNICIPAL DE Nº. 342/2020, DE 11 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Cantá – Roraima, o Sr. **André Luis Costa de Castro**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e com fulcro no Art. 81 – Inc. III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cantá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por intermédio dessa lei, alterado o **Art. 3º da Lei Municipal Promulgada nº. 342 de 11 de dezembro de 2020**, que terá a seguinte redação:

§ 1º - **ONDE SE LÊ:** "Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

§ 2º - **LEIA-SE:** "Esta lei entra em vigor a partir do dia 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, sanção e publicação.

Cantá – RR, Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2021.


André Luis Costa de Castro

Município de Cantá
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RORAIMA

Publicado no Diário dos Municípios - AMRR

Data: 02 / 02 / 2021

Folha nº 45 Edição n.º: 1320

Assinatura: 

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID 19), ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO 041/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE BONFIM**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica Municipal, e, ainda;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade pública no Brasil, diante da Pandemia do coronavírus, reconhecido através do Decreto Legislativo 6/2020 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos nº 10.282, 10.292 e 10.344 que definem os serviços públicos e as Atividades Essenciais no País;

CONSIDERANDO a situação de emergência no Estado de Roraima reconhecida pelo Decreto 28.635E, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal em Autorizar os Estados e Municípios, nos termos do Art. 23 Inciso II e Art. 196 da Constituição Federal a atuarem no Âmbito de seus territórios nas ações que promovem a proteção a saúde e o Bem estar da população.

CONSIDERANDO, o disposto nos Decreto Estadual 28.662 E, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de cuidados com a saúde dos Municípios, o aumento significativo de novos casos confirmados de Covid, em Bonfim e Boa Vista, e o sistema de Saúde Estadual estar perto de seu limite máximo de capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO PAÍS, através da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.625 do STF, de 30/12/2020; e **CONSIDERANDO** ainda, as recomendações no Decreto Estadual 29.838 E, de 25 de janeiro de 2021, bem como recomendação aos Municípios, do Comitê de enfrentamento ao Coronavírus através do Ofício 103/2021/SESAU/CGVS DE 23/01/2021.

D E C R E T A:

Artigo 1º. Ficam alterados as recomendações descritas no Decreto 041/2021, que passam a vigorar conforme este Decreto, sendo **DETERMINADAS** novas medidas restritivas como forma de prevenção não farmacológicas e de combate ao Coronavírus (COVID 19), em todo o Município de Bonfim, pelo período de 15 dias a contar de 02/02/2021, (terça feira).

I – Toque de Recolher a partir das 20:00h;

II – Fechamento de Praias, Balneários, Campos de Futebol, Quadras Esportivas, Praças e qualquer área de Lazer pública ou Privada;

III – Proibição de Festas de Aniversário, casamento, formatura ou qualquer reunião onde possa aglomerar pessoas;

IV – Suspensão de qualquer atividade carnavalesca em ambientes públicos, privados, clubes ou qualquer reunião festiva dessa natureza;

V – Suspensão das Atividades religiosas com celebração de missas, cultos, ou outras atividades religiosas de qualquer natureza, pelo período descrito no caput deste artigo;

Artigo 2º. Os estabelecimentos comerciais como; Supermercados, Açougues, mercearias, armarinhos, loja de roupas, Loja de materiais de Construção, Farmácias, restaurantes, bares, hotéis, lanchonetes, pizzarias, padarias, academias ou qualquer estabelecimento comercial, deverão funcionar de acordo com as restrições deste artigo;

I – Com no máximo 30% (trinta) por cento de sua capacidade, de acordo com a metragem estabelecida no Alvará de Funcionamento;

II – Uso obrigatório de Máscara, Álcool em gel 70% e demais formas de distanciamento e prevenção em todos os ambientes, para funcionários e clientes;

Artigo 3º. Suspensão das atividades Comerciais não essenciais nos sábados e domingos como bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, conveniências e congêneres, loja de material de construção, loja de móveis, de roupas, armarinhos, barbearias, papelarias e academias;

I = Os estabelecimentos comerciais como restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias poderão funcionar após o horário de toque de recolher, apenas através de seus serviços de delivery (serviço de entrega);

II - Nos sábados e domingos, os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias apenas através de seus serviços de delivery (entregas) e **drive tru**, (pagar e levar) desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários e clientes,

não permitindo o consumo de alimentos e bebidas em seu interior ou exterior, mantendo a distância mínima entre as pessoas;

Artigo 4º. Todos ambientes de circulação de pessoas, deverão obrigatoriamente observar os critérios de distanciamento mínimo, higienização, disponibilidade de máscaras, sendo **obrigatório o uso nas ruas, logradouros e praças públicas**, conforme determinação das autoridades sanitárias e de saúde;

Artigo 5º. O não cumprimento das medidas estabelecidas pelo presente Decreto, será caracterizado como infração a legislação municipal e sujeitará o infrator as penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Artigo 6º. A Vigilância Sanitária Municipal e a Coordenação Municipal de Defesa Civil São Competentes para fiscalizar o Cumprimento no disposto nesse Decreto, podendo solicitar o Apoio da Polícia Militar em casos de necessidade.

Artigo 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, comunicando-se as autoridades, órgãos e empresas, para conhecimento e demais providências.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bonfim, 01 de fevereiro de 2021.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:620657AE

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N 44/2021 - NOMEAÇÃO - LUDMILLA RICHIL
MILEN FERRO E EXONERAÇÃO - LUCAS RIBEIRO RICHIL**

DECRETO Nº 044 / 2021, de 01 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE BONFIM**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica Exonerado a partir desta data, o Senhor Lucas Ribeiro Richil do quadro de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Bonfim, PMB CC 6 Auxiliar de Representação.

Artigo 2º. Fica nomeada a partir desta data, a Sra Ludmilla Richil Milen Ferro, para exercer o Cargo de Provimento em comissão Prefeitura Municipal de Bonfim, PMB CC 6 Auxiliar de Representação.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bonfim, 01 de fevereiro de 2021.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:FED347BA

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ**

GABINETE

LEI Nº. 343/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA A LEI MUNICIPAL DE Nº. 342/2020, DE 11 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Cantá – Roraima, o Sr. André Luis Costa d Castro, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e cor

Art. 81 - Inc. III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cantá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por intermédio dessa lei, alterado o Art. 3º da Lei Municipal Promulgada nº. 342 de 11 de dezembro de 2020, que terá a seguinte redação:

§ 1º - ONDE SE LÊ: "Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

§ 2º - LEIA-SE: "Esta lei entra em vigor a partir do dia 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, sanção e publicação.

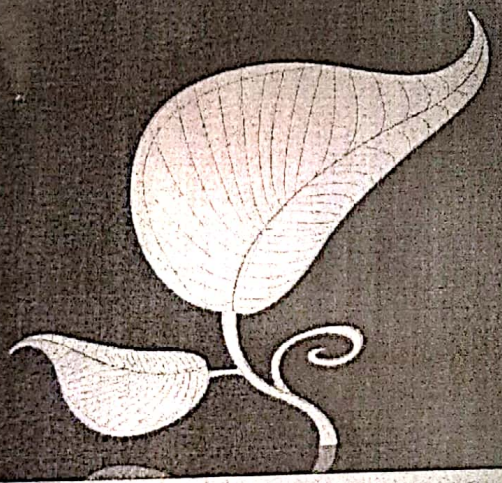
Cantá - RR, Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2021.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Município de Cantá
Prefeito

Publicado por:
Mércio Roberto Moraes da Silva
Código Identificador:7369D335

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO
POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

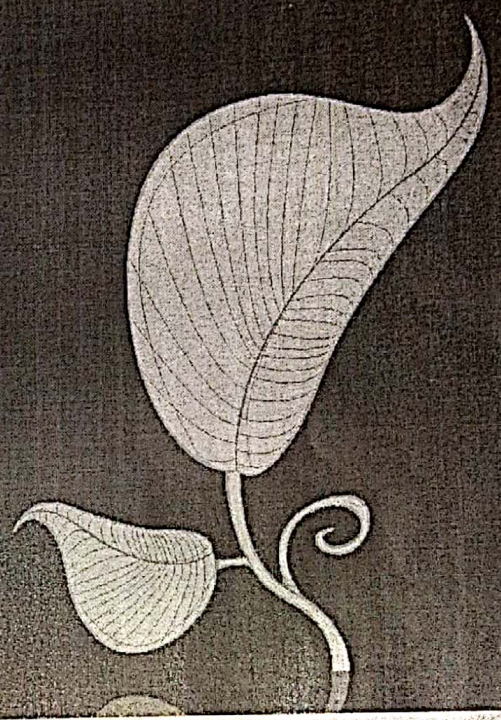


PARA INFORMAÇÕES
95. 3624-2769
diariooficial@amr.org.br



O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO
POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
95. 3624-2769
diariooficial@amr.org.br

